

## LEI Nº 10.381, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Proíbe a comercialização e consumo de bebidas em garrafas de vidro em praias no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a comercialização, consumo, permanência, circulação ou disponibilização de embalagens de vidro não retornáveis, especificamente as denominadas "longneck", nas faixas de areia das praias e balneários do Estado do Pará.

Parágrafo único. A comercialização e o consumo de produtos em embalagens de vidro não retornáveis, como garrafas, serão permitidos apenas no interior das barracas, quiosques e estabelecimentos comerciais similares localizados nas faixas de areia das praias e balneários.

Art. 2º O Poder Público poderá promover campanhas informativas sobre a proibição do uso de embalagens de vidro não retornáveis nas faixas de areia e balneários do Estado do Pará, destacando a importância da preservação ambiental e apresentando alternativas sustentáveis.

Art. 3º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com empresas, associações e cooperativas para facilitar a coleta de garrafas ou vasilhames de vidro não retornáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de janeiro de 2024.

## **HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE nº 35.676, de 11/01/2024.